

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 1/83:

Concede isenção de direitos e outras imposições aduaneiras, na desalfândegação do n/m «Boa Entrada».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Homologando diversos Tribunais de Zona com sede na Região Judicial de 1.ª classe da Praia e estabelecendo a sua constituição.

Despacho:

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 1/83

de 22 de Janeiro

Tendo Teodoro José do Nascimento, casado, comerciante e armador, natural da ilha de S. Nicolau, onde reside, requerido isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais, para uma embarcação a motor denominada «Boa Entrada»;

Visto os pareceres favoráveis da Direcção-Geral da Marinha e Portos e da Direcção-Geral das Alfândegas;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

É concedida isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais, na desalfândegação de um navio a motor, denominado «Boa Entrada», propriedade de Teodoro José do Nascimento, com as seguintes características:

— Comprimento da proa à popa/parte anterior do leme... ..	149 pés
— Largura máxima	28 pés
— Profundidade do porão do convés inferior ao tecto, a meio do navio...	10 pés
— Tonelagem bruta	445,83 tons
— Tonelagem líquida	187,94 tons
— Força de propulsão das máquinas...	490 BHP

Secretaria de Estado das Finanças, 22 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

— oço —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 22 de Dezembro, determino o seguinte:

a) São homologados os Tribunais de Zona abaixo indicados, com sede na Região Judicial de 1.ª classe da Praia;

b) Fazem parte dos Tribunais de Zona referidos na alínea anterior os seguintes indivíduos;

I — Tribunal de Zona de Achada Baixo:

Membros efectivos:

- 1 — Francisco Lopes de Pina.
- 2 — Abel Lopes Rodrigues.
- 3 — António Correia.
- 4 — Deolinda Lopes Fortes Duarte.
- 5 — Carlos Alberto Gomes Duarte.

Membro suplente:

- 1 — Gabriela Mendes Alves Lopes de Pina.

II — Tribunal de Zona de Achada Riba:

Membros efectivos:

- 1 — Manuel Ney Monteiro Cardoso.
- 2 — Orlando dos Santos.
- 3 — Fernando Jorge Andrade Cardoso.
- 4 — Luísa Cardoso.
- 5 — Ernesto dos Santos.

Membros suplentes:

- 1 — Belmiro Lopes da Veiga.
- 2 — Manuel Fragoso Júnior.

III — Tribunal de Zona de Várzea.

Membros efectivos:

- 1 — José Ribeiro.
- 2 — Maria Ângela dos Santos;
- 3 — António Nunes.
- 4 — Mário Semedo.
- 5 — Inácio Soares Varela.

Membros suplentes:

- 1 — Domingos Cardoso.
- 2 — Simão da Veiga.
- 3 — Juvenal da Fonseca.
- 4 — Francisco Sanches.

IV — Tribunal de Zona de Bairro/Achadinha Baixo:

Membros efectivos:

- 1 — Renato Borges Bernardino.
- 2 — Ludgero Correia;
- 3 — Maria do Rosário Barreto dos Santos.
- 4 — Joaquim Delgado.
- 5 — António Machado.

Membros suplentes:

- 1 — Pedro Monteiro;
- 2 — António Mendes Tavares.
- 3 — Ludgero Vieira.
- 4 — Maria Joana José Santos.

V — Tribunal de Zona de Achadinha Cima /Eugénio Lima:

Membros efectivos:

- 1 — Pedro da Luz Monteiro.
- 2 — Pedro Escolástico Ferreira Barbosa.
- 3 — Luís Soares Monteiro.
- 4 — Artur Gomes Tavares.
- 5 — Antónia Mendes Tavares Furtado.

Membros suplentes:

- 1 — Germana Maria Pereira.
- 2 — Antónia Mendes Varela.
- 3 — António Tavares Silva.
- 4 — Nicolau Mendes Moreno.

VI — Tribunal de Zona de Fazenda:

Membros efectivos:

- 1 — Idozinda de Sousa Silva C. Tavares.
- 2 — Marcelino Vaz.
- 3 — Maria Alice Ramos Rodrigues.
- 4 — Fausto Vaz Moniz.
- 5 — Emiliano Reis Tavares.

Membros suplentes:

- 1 — Agostinho dos Reis Castro Tavares.
- 2 — António Teixeira de Pina.
- 3 — António Socorro Barbosa.

VII — Tribunal de Zona de Calabaceira:

Membros efectivos:

- 1 — Maximiano Vieira.
- 2 — João Sousa Caixão.
- 3 — José dos Santos Tavares.
- 4 — Arsénio Cabral.
- 5 — Maria Luísa Monteiro Mendonça.

Membros efectivos:

- 1 — Maria Isabel Tavares Semedo.
- 2 — Vital Vieira Moreira.
- 3 — Herminigildo A. Mendes Cabral.
- 4 — Jacinto Augusto Baessa Rocha.
- 5 — Arsénio Cabral Monteiro.

VIII — Tribunal de Zona de Ponta d'Água:

Membros efectivos:

- 1 — João dos Reis Monteiro.
- 2 — Gregório Vaz Tavares.
- 3 — Bernardo Mendes da Veiga.
- 4 — Silvério Cardoso Moreira.
- 5 — Luís Tavares Silva.

Membros suplentes:

- 1 — Florêncio Gomes da Silva.
- 2 — Francisco Fernandes da Veiga.
- 3 — Maria Semedo Lopes.
- 4 — Marcela Correia Monteiro.
- 5 — Maria Rodrigues da Veiga.

IX — Tribunal de Zona de Vila Nova:

Membros efectivos:

- 1 — Feliciano Dias Correia.
- 2 — João da Luz Lopes de Barros.
- 3 — José Eduardo Garcia.
- 4 — Bernardo Andrade;
- 5 — Francisca Semedo Pereira.

Membros suplentes:

- 1 — Severino Vaz Moreno.
- 2 — António Varela Júnior.
- 3 — Guilherme Monteiro.
- 4 — António Sanches Tavares.

X — Tribunal de Zona de Lém-Cachorro:

Membros efectivos:

- 1 — Vitorino Gomes.
- 2 — Maria Teixeira dos Santos.
- 3 — José Carlos Semedo.
- 4 — Alberto Santos Rosa.
- 5 — Manuel da Costa Rosa.

Membros suplentes:

- 1 — Arsénio Lopes da Veiga.
- 2 — Eunice Aires Gonçalves Santos.
- 3 — Humberto Teixeira.
- 4 — Maria Augusta Lopes.
- 5 — Julião da Costa Moreno.

XI — Tribunal de Zona de Tira Chapéu:

Membros efectivos:

- 1 — Filipe M. dos Reis.
- 2 — Teodorico Neves.
- 3 — Maria Manuela Tavares Barbosa.
- 4 — José Augusto Spencer Barbosa Vicente.
- 5 — Ricardo Mendes da Costa.

Membros suplentes:

- 1 — Gregório Vaz.
- 2 — Manuel Cardoso.
- 3 — Cláudio Amarante.
- 4 — Silvestre Lopes.

XII — Tribunal de Zona de Achada Grande Trás:

Membros efectivos:

- 1 — Salvador Ferreira.
- 2 — Arlindo Vaz Robalo.
- 3 — Francisco Gomes Tavares Cabral.
- 4 — Constantino Lopes Tavares.
- 5 — Hipólito Ferreira.

Membros suplentes:

- 1 — José Victor Lopes.
- 2 — José António da Rosa.
- 3 — Alberto Mendes Tavares.

Ministério da Justiça, 6 de Janeiro de 1983. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 11 de Novembro de 1982:

Armanda Lopes Fonseca, farmacêutica aposentada — contratada para exercer, nos termos do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março, o cargo de técnico superior da Direcção-Geral de Farmácia, com vencimento mensal de 20 300\$ (vinte mil e trezentos escudos).

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 23 de Novembro de 1982).

De 4 de Janeiro de 1983:

Manuela dos Reis Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Secretaria-Geral do Governo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Janeiro de 1983).

De 10:

Denuncia, para o fim do prazo, o contrato celebrado com **Manuel Caetano Lopes dos Santos** no cargo de chefe de departamento da Delegação Regional do Governo.

De 13

Francisco Monteiro, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral do Planeamento — nomeado para exercer, em comissão de serviço, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, as funções de presidente do Instituto de Formação Profissional Extra-Escolar - IFAP.

De 14:

José Rui Vigano Antunes Correia Pinto — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Formação Profissional Extra-Escolar — IFAP.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do IFAP para 1983.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Janeiro de 1983).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 10 de Outubro de 1982:

Anildo Correia dos Anjos, condutor-auto de 2.ª classe, contratado, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, colocado, por conveniência de serviço, no Protocolo na ilha do Sal.

De 3 de Janeiro de 1983:

José Armando Filomeno Ferreira Duarte — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º secretário de Embaixada, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto n.º 109/77, de 26 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Janeiro de 1983).

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 14 de Dezembro de 1982:

Clarimundo António Fernandes da Silva Rodrigues, escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, interino, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — exonerado, das referidas funções, a seu pedido, a partir de 30 de Outubro findo.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 24 de Agosto de 1982:

Maria Anita Pina Fernandes—nomeada para exercer, o cargo de professora do ensino primário de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário.

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço.—(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Janeiro de 1983).

São nomeados para, nos termos do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e durante o ano lectivo de 1982/83, desempenharem as funções de professor do ensino primário de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário, os seguintes indivíduos:

Belmira Cardoso Vieira;
Carlota Lima Jesus;
Hermínia Tavares Ramos da Graça;
Georgina da Trindade Dias;

De 10 de Outubro:

Ana Maria Mendes Teixeira;
António Augusto Socorro de Brito;
Clara Baptista de Burgo;

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Janeiro de 1983).

De 18:

Maria Madalena Tavares, técnica do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais—nomeada para, em regime de acumulação e nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora de 3.º nível (3.ª classe) da Secção do Sal, do Liceu «Domingos Ramos», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 176.º do orçamento vigente.

De 3 de Novembro:

Vanda Maria Vieira Vasconcelos Ribeiro Vasconcelos—nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial da Escola Preparatória «Jorge Barbosa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 55.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Janeiro de 1983).

De 16:

Benvindo Gomes Leal—nomeado para exercer, o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

O nomeado deve entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Janeiro de 1983).

São nomeados e revalidadas as nomeações dos seguintes candidatos para leccionarem nos Estabelecimentos do Ensino Básico Elementar, durante o ano lectivo de 1982/83.

Concelho de S. Vicente:

- 1—Maria Piedade da Cruz, candidata inscrita—revalidada a nomeação como professora de posto escolar eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 51-B, do Mindelo, na vaga deixada pelo professor de posto escolar, Norberto Almeida Lopes Teixeira, que não se apresentou ao serviço.
- 2—Maria da Conceição Chantre, candidata inscrita—revalidada a nomeação como professora de posto escolar eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 52-B, de Mindelo, na vaga deixada pela professora do ensino básico elementar, Maria Auxiliadora Conceição Figueiredo, que se encontra de licença registada.
- 3—Filomena Maria Monteiro Silva, candidata inscrita—revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 99-B, do Mindelo, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Maria Filomena Lopes, que vai frequentar a Escola do Magistério Primário.
- 4—Francisca Carminda de Sousa Costa Lizardo, candidata inscrita—revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 1-B, do Monte Sossego.
- 5—Jorge Joaquim dos Santos, candidato inscrito—revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 1-B, de Monte Sossego, a leccionar no Lazareto.
- 6—Maria Piedade Lima, candidata inscrita—revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 48-B, do Lar Nhô Djunga.
- 7—Ana Monteiro Cardoso Sequeira, candidata inscrita—revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 48-B, de Lar Nhô Djunga.
- 8—Deolinda Ramos da Cruz, candidata inscrita—revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar, 129-B de Ribeira de Craquinha, na vaga deixada pela professora contratada, Maria do Carmo Brito Soares, que foi transferida para o Posto n.º 1.B.
- 9—Maria do Carmo Monteiro Santos, candidata inscrita—revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 68-B, do Madeiral.
- 10—Arlinda Filomena Vaz Melício, candidata inscrita—revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 129-B, de Ribeira de Craquinha, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Maria José Duarte Spencer dos Santos, que vai frequentar a Escola do Magistério Primário:
- 11—Beatriz Maria da Fonseca da Graça, candidata inscrita—revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 3-B, de S. Pedro, na vaga deixada pelo professor de posto escolar eventual, Manuel Miguel da Luz, que vai frequentar a Escola do Magistério Primário.

12 — Alcídia Gertrudes Vaz, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 2-B, de Salamansa, na vaga deixada pelo professor do ensino básico elementar eventual, Raul Gabriel Fernandes Silva, que foi transferido para o Posto n.º 1-B.

Concelho de Ribeira Grande:

13 — Maria Madalena Assunção, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 73-B, de João Afonso, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Idelmira Neves Monteiro, que vai frequentar a Escola do Magistério Primário.

14 — Joana Maria Rodrigues, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 108-B, de Lagoa na vaga deixada pelo professor de posto escolar eventual, José Flávio Ribeiro de Pina, que não se apresentou ao serviço.

15 — Auxília Pinto Monteiro, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 152-B, de Agriões, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual Odília Baptista Costa, que não se apresentou ao serviço.

16 — Matilde Antónia Fonseca, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 147-B de Lombo de Santa.

17 — Maria de Jesus Lima dos Reis, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 100-B, de Pia de Cima, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Maria do Livramento Rodrigues, que vai frequentar a Escola de Magistério Primário.

18 — João António Lima, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 77-B, de Andriene, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Maria Salomé Gonçalves, que não se apresentou ao serviço.

19 — Josefa Maria Lopes, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 120-B, de Caibros, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Iolanda Maria Lima Fortes, que vai frequentar a Escola do Magistério Primário.

20 — Maria do Livramento Belchior Delgado, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 108-B, de Lagoa, na vaga deixada pelo professor de posto escolar eventual, António Fausto Pina Lopes Correia, que não se apresentou ao serviço.

21 — Estefânia Maria Jesus Brito Freitas Andrade, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 3-B, da Vila da Ponta de Sol, na vaga deixada pelo professor de posto escolar eventual, Jorge Pedro Ramos Martins, que não se apresentou ao serviço.

22 — Iolanda de Oliveira Rodrigues Ramos, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 54-B, de Chã de Pedras, na vaga

deixada pela professora de posto escolar eventual, Maria José Lopes, que foi autorizada a não iniciar funções.

23 — Filomena Celeste Monteiro, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 8-B, de Coculi, na vaga deixada pela professora Maria Zulmira Lima Lopes Neves, que não se apresentou ao serviço.

24 — Hermenegildo Evangelista Spencer Andrade, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto n.º 76-B, de Monte Joana, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Maria Paula Chantre, que foi transferida para o Posto n.º 75-B.

25 — José Jorge Fortes, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 101-B, de Fajã de Matos, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Maria do Livramento Delgado, que não se apresentou ao serviço.

Concelho do Paúl:

26 — Carlos Alberto da Luz, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 19-B, de Campo de Cão, na vaga deixada pelo professor de posto escolar, de serviço eventual, Hélder Henrique Barros, que não se apresentou ao serviço.

27 — Augusto Simão Belchior, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 155-B, de Chã de Fazenda, na vaga deixada pelo professor de posto escolar eventual, Herminio Miguel da Luz Varela, que foi autorizado a não iniciar funções.

28 — Brás Manuel Assunção, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 22-B, de Fajã de Janela, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Maria Longino Santos, que não se apresentou ao serviço.

29 — Aldina Joana Oliveira, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 78-B, de Cabo da Ribeira, na vaga deixada pelo professor de posto escolar de serviço eventual, Amadeu Júnior Lima, que vai frequentar a Escola do Magistério Primário.

Concelho do Porto Novo:

30 — Manuel António Rocha, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 80-B, do Lombo de Figueira, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Marina Rosa da Conceição Soares, que não se apresentou ao serviço.

31 — Benjamim Pedro Delgado Júnior, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 79-B, da Ríbira dos Bodes, na vaga deixada pelo professor de posto escolar de serviço eventual, José António Pina Araújo, que não se apresentou ao serviço.

32 — Etelvina Silva Ramos, candidata inscrita — nomeada professora de Posto Escolar n.º 124-B, do Tarráfal, na vaga deixada pela professora de posto escolar de serviço eventual, Isabel Lopes da Moura, que não se apresentou ao serviço.

- 33 — Ester Fortes Benoliel Silva Monteiro, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 144-B, da Vila do Porto Novo, na vaga deixada pela professora do ensino básico elementar eventual, Fátima Maria Évora Andrade, que não se apresentou ao serviço.
- 34 — Maria de Fátima Lopes Brito, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 58-B, da Vila do Porto Novo.
- 35 — Filomena Jesus dos Anjos, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 57-B, da Vila do Porto Novo, na vaga deixada pelo professor de posto escolar eventual, Alfredo Manuel Sousa Chantre, que vai frequentar a Escola do Magistério Primário.

Concelho de S. Nicolau:

- 36 — Alcécia Maria Pereira, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 31-B, de Cachaço, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Maria Rita da Graça, que foi transferida para a Escola n.º 6-B, que por sua vez ocupou a vaga da professora contratada, Maria das Dores Figueiredo Fonseca, que se encontra de licença registada.
- 37 — Jocelina Oliveira Lima, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 159-B, de Ribeira Funda, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Filomena Josefa Lopes Semedo, que vai frequentar a Escola do Magistério Primário.
- 38 — Lucialina de Fátima Almeida do Livramento, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora do posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 60-B, da Vila da Ribeira Brava, na vaga deixada pelo professor contratado, Romualdo Miguel Gomes, que foi cedido à Alfabetização.
- 39 — Irondina Antunes Soares, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 32-B, de Preguiça, na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual, Eunice Rufina Lima, que foi autorizada a não iniciar funções.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Dezembro de 1982).

De 18:

Alberto da Mota Gomes e Herminaldo Brito, técnicos superiores do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeados para em regime de acumulação e nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercerem as funções de professor do curso de formação de professores do ensino secundário, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 40.º, artigo 242.º do orçamento vigente.

De 30:

Sílvia Lima Évora — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora de 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Maria de Fátima Lopes — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora de 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida nesta data a Benvida Rodrigues Lopes, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 55.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Janeiro de 1983).

Maria Alice Borges Lopes da Silva, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Novembro de 1982.

De 9 de Dezembro:

Olívio Pereira, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 24 de Novembro de 1982, inclusivé.

Filomena Barcelos Lima, professora do ensino primário — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1982.

Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves, professora do ensino primário — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, do 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de Dezembro de 1982, inclusivé.

Graciett Filomena Cruz Almeida Ortet, professora do ensino primário — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 159/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 26 de Novembro de 1982, inclusivé.

Gracielt Borges Tavares, professora de posto escolar, contratada, concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1982.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Janeiro de 1983).

De 13:

José Manuel Duarte Fortes — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor de 3.º nível de 3.ª classe do «Liceu Ludgero Lima», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 161.º do orçamento vigente.

De 17:

Fátima Maria Filomena José Vasconcelos — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, exercer as funções de professora do 3.º nível, 3.ª classe da Escola Preparatória do Sal, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 103.º do orçamento vigente.

Celeste Maria da Silva Ferro Oliveira Melício, nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória do Porto Novo, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 140.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Janeiro de 1983).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 30 de Novembro de 1982:

Jorge Manuel Santos Sousa Brito — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

De 15 de Dezembro:

Maria Aleluia Rodrigues Barbosa Andrade — nomeada para exercer, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, provisório, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural, destacada no Gabinete de Estudos e Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 80.º do orçamento vigente.

De 17:

João Carlos Pires — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, ficando colocado na Direcção Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural, em Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 67.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Janeiro de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 30 de Dezembro de 1982:

Victor Manuel Monteiro, condutor-auto de 3.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — exonerado das referidas funções, por conveniência de serviço, com efeitos a partir da data em que tomar conhecimento do mesmo despacho.

De 7 de Janeiro de 1983:

Alberto Martins, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido, nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 154/81, a escriturário-dactilógrafo principal, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1982, continuando colocado no Juízo Criminal do Tribunal Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 65.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Janeiro de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 27 de Dezembro de 1982:

Manuel Vaz Moreno — assalariado para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Janeiro de 1983).

De 5 de Janeiro de 1983:

Maria Teresa da Fonseca, técnica auxiliar de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — exonerada, a seu pedido, desde 6 de Janeiro de 1983.

Matilde Gomes, lavadeira de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Dezembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada encontra-se incapaz de continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Despacho do Camarada Secretário de Estado da
Cooperação e Planeamento:

De 28 de Dezembro de 1982:

Edelfride de Santa Filomena Semedo Sousa Barbosa — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral do Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Janeiro de 1983).

Despacho do Camarada Procurador-Geral da República:

De 30 de Dezembro de 1982:

José Augusto Rosa Spencer, delegado dos Registos e do Notariado no concelho do Porto Novo — designado para desempenhar as funções de substituto do procurador da República da Sub-Região do Porto Novo.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 4 de Janeiro de 1983:

João de Deus Antunes, operador de máquinas de 2.ª classe, assalariado da Direcção-Geral das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Dezembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar a ser seguido em consulta externa de medicina do Hospital da Praia».

Maria Eduarda de Fátima Nunes, mãe de Mário César Rodrigues Pires, técnico profissional de 1.º nível da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Dezembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve continuar a ser seguida em consulta de medicina pelo seu médico assistente».

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 25 de Novembro de 1982:

Hakan Olson, habilitado com o curso de arquitectura — contratado para prestação de serviço, no Ministério da Habitação e Obras Públicas, como arquitecto, com direito a um complemento salarial, no valor de 10 000\$ (dez mil escudos) mensais, a partir de 15 de Outubro de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Janeiro de 1983).

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de vagas de ingresso na categoria de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/81, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça de 30 de Dezembro de 1982:

Aprovados

	Valores
1.º — José Maria Lopes Cabral	17,28
2.º — Pedro António Gonçalves Pires ...	16,08

Valores

3.º — Luís António Duarte Lima	15,71
4.º — Lucílio Gomes de Oliveira	15,38
5.º — António Jesus Rocha Semedo ...	14,69
6.º — Euclides Jorge Barbosa Vicente a).	14,23
7.º — José Luís Varela Marques	14,23
8.º — Edmar Rosa da Cruz Rocha	14,2
9.º — João Borges Tavares	13,93
10.º — Félix dos Santos Gomes... ..	12,83
11.º — Manuel de Deus Almada Freitas...	12,25
12.º — António Policarpo Tavares Andrade	11,00
13.º — Eduíno Santos Teixeira	10,01

Reprovados:

Anastácio Mendes Ferreira... ..	9,83
Silvio Varela Moreira... ..	9,00

Não compareceram às provas:

José Lopes Évora.
José Teixeira Moreira.
Manuel Teixeira Cardoso.
Mário Xavier Moniz.
Victor Manuel Gomes.
Benvindo Arcádio Fortes.

a) Maior tempo de serviço prestado no Ministério da Justiça, em relação ao candidato seguinte.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 9 de Agosto de 1982:

Paulo Gonçalves Gomes — nomeado para exercer, definitivamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operário qualificado de 1.ª classe (operador de máquinas) do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Outubro de 1982).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1982, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 9 de Agosto de 1982:

José Rui Tavares — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operário de controle principal (chefe de trabalhos) do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Outubro de 1982).

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 19 de Janeiro de 1983. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em 18/01/83

N.º 3/83

Notas	Divisas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	46\$16	53\$09
Alemanha... ..	Marco	26\$67	28\$81
América 1 e 2... ..	Dólares	62\$12	67\$14
América 5 a 100 ..	Dólares	62\$62	67\$64
Austria	Xelim	3\$80	4\$11
Bélgica	Franco	1\$26	1\$44
Canadá 1 e 2	Dólares	51\$05	55\$19
Canadá N. Grandes.	Dólares	51\$55	55\$69
Dinamarca	Coroa	7\$56	8\$18
Espanha	Peseta	\$467	\$529
Finlândia... ..	Markka	11\$94	12\$90
França	Franco	9\$42	10\$19
Holanda	Florim	24\$20	26\$15
Inglaterra... ..	Libra	99\$99	108\$00
Itália... ..	Lira	\$042	\$049
Japão... ..	Iene	\$250	\$284
Noruega	Coroa	9\$01	9\$74
Senegal	C. F. A.	\$188	\$213
Suecia	Coroa	8\$67	9\$37
Suíça... ..	Franco	32\$48	35\$08
Portugal	Escudos	\$656	\$710

Cotações de Câmbios

Em 19/01/83

N.º 9/83

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	102\$75	104\$11
Lisboa	100 Escudos	66\$49	69\$49
Nova Iorque	1 Dólar	64\$90	65\$51
Amsterdão	100 Florim	2 477\$53	2 510\$02
Bruxelas	100 Franco	139\$03	140\$92
Copenhague	100 Coroa	773\$56	784\$01
Estocolmo... ..	100 Coroa	891\$65	903\$99
Frankfort R.F.A. ...	100 Deut Mark	2 721\$79	2 757\$36
Helsínquia... ..	100 Markka	1 228\$23	1 244\$27
Oslo	100 Coroa	930\$31	942\$68
Otava	1 Dólar	53\$12	53\$63
Paris	100 Franco	961\$66	972\$24
Pretória	1 Rand	60\$93	62\$14
Roma... ..	100 Lira	4\$740	4\$805
Tóquio	100 Iene	28\$130	28\$495
Viena... ..	100 Xelim	388\$12	393\$18
Zurique	100 Franco	3 319\$96	3 362\$67
Madrid	100 Peseta	51\$37	52\$09
Dakar... ..	100 CFA	19\$233	19\$445
Bruxelas	100 F.B. Fin	130\$15	132\$97
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Peso	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 19 de Janeiro de 1983. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz,

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

EDITOS DE 90 DIAS

2.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz saber, que foram requeridos a transmissão de pensões deixadas pelos seguintes pensionistas:

1.º Por óbito de Mário António Cupertino Cruz, a requerimento de Clarisse Pires, na qualidade de mãe e representante legal dos menores Gilda Orlanda e Artur Alberto, filhos do falecido;

2.º Por óbito de António Manuel Almeida, a requerimento da sua viúva Rosa Margarida Silva;

3.º Por óbito de Augusto Borges de Barros, a requerimento de Amélia Lopes Moreira, na qualidade de viúva e representante legal dos menores António Agostinho, Maria Madalena, Adriano Moreira e Marcelino José, filhos do falecido;

4.º Por óbito de Agnelo Adolfo Avelino Henriques, a requerimento de Natália de Macedo Henriques; e

5.º Por óbito de Armando Lopes Leal, a requerimento da sua filha, solteira, Maria Luisa Semedo Lopes Leal.

Ficam por estes editos avisados quaisquer interessados para no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos aos mesmos subsídios ou impugnarem os dos requerentes.

Findo o prazo dos editos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o subsídio, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 7 de Janeiro de 1983. — Pelo Secretário da Direcção, Pedro António Silva.

(6)

EDITOS DE 30 DIAS

2.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz saber, que foram requeridos os abonos dos subsídios por morte e funeral deixados pelos seguintes pensionistas:

1.º Por óbito de António Manuel Almeida, a requerimento da sua viúva Rosa Margarida Silva;

2.º Por óbito de Augusto Borges de Barros, a requerimento da sua viúva Amélia Lopes Moreira;

3.º Por óbito de Agnelo Adolfo Avelino Henriques, a requerimento da sua viúva Natália de Macedo Henriques;

4.º Por óbito de Armando Lopes Leal, a requerimento, de Maria Luisa Semedo Lopes Leal; e

5.º Por óbito de Adalberto Espírito Santo Lopes, a requerimento, da sua mãe, Lídia Lopes.

Ficam por estes editos avisados quaisquer interessados para no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos aos mesmos subsídios ou impugnarem os dos requerentes.

Findo o prazo dos editos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o subsídio, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 7 de Janeiro de 1983. — Pelo Secretário da Direcção, Pedro António Silva.

(7)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1982, lavrada neste Cartório, e, exarada de folhas 6v.º a 18, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 8/A, foi constituída uma sociedade de «Economia Mista — Fama — Fábrica de Massas de Cabo Verde, S.A.R.L.», com o capital de 25 000 000\$00, sendo subscritores: — 1) Estado de Cabo Verde, subscrive com 5 000 acções de 1 000\$00 cada — perfazendo 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos); 2) José de Matos, Limitada, subscrive com 5 000 acções de 1 000\$00 cada — perfazendo 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos); 3) Celso Godinho da Silva Leão, subscrive com 1 200 acções de 1 000\$00 cada — perfazendo 1 200 000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos); 4) Moave, Moagem de Cabo Verde, S.A.R.L., subscrive com 9 480 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 9 480 000\$00 (nove milhões quatrocentos e oitenta mil escudos); 5) Alberto Pancrácio Lopes, subscrive com 1 000 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 1 000 000\$00 (um milhão de escudos); 6) Alexandre Benoliel de Carvalho (Herdeiros) Limitada, subscrive com — 1 000 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 1 000 000\$00 (um milhão de escudos); 7) Domingos António Duarte, Limitada, subscrive com 1 000 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 1 000 000\$00 (um milhão de escudos); 8) José Rocha (Herdeiros), Limitada, subscrive com 500 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 500 000\$00 (quinhentos mil escudos); 9) Joaquim Maria Feijóo & Irmão, Limitada, subscrive com 250 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos); 10) António Duarte Almeida, Júnior & Filhos, Limitada subscrive com 120 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 120 000\$00 (cento e vinte mil escudos); 11) Maria Paula Monteiro Fernandes, subscrive com 100 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 100 000\$00 (cem mil escudos); 12) Alfredo Pinheiro, subscrive com 100 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 100 000\$00 (cem mil escudos); 13) Manuel Brandão Leite, subscrive com 100 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 100 000\$00 (cem mil escudos); 14) Ricardino Vasconcelos, subscrive com 100 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 100 000\$00 (cem mil escudos); 15) Edmund Christopher St. Aubyn de Sousa Carvalho, subscrive com 50 acções de 1 000\$00 cada, perfazendo 50 000\$00 (cinquenta mil escudos), que rege nos termos dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro — A Sociedade de Economia Mista — Fama, Fábrica de Massas de Cabo Verde, S.A.R.L., rege-se-á pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo da ilha de São Vicente, podendo criar delegações, agências, filiais ou outra qualquer forma de representação social em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo Terceiro — A sociedade tem por objecto a produção de massas alimentícias e, ainda quaisquer outras actividades industriais que não sejam incompatíveis com tal objectivo, desde que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo Quarto — O tempo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo Quinto — 1) O capital social é de vinte e cinco milhões de escudos dividido em vinte e cinco mil acções numeradas no valor nominal de mil escudos cada uma;

2) O capital encontra-se inteiramente subscrito, correspondendo vinte por cento à participação do Estado de Cabo Verde e oitenta por cento à participação de entidades privadas.

Parágrafo Único — Caso se mostre necessário, o Estado poderá aumentar a sua participação na Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Ministros. — 3) O capital subscrito encontra-se realizado em dez por cento. — 4) A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar quando for deliberado pela entidade promotora do empreendimento, Moave, Moagem de Cabo Verde, S.A.R.L. — 5) A entidade promotora cederá aos subscritores que não figuram na escritura de constituição da sociedade, as acções por eles subscritas até ao final de Julho de 1982, acções que serão emitidas directamente, em seus nomes.

Artigo Sexto — 1) O Conselho de Administração poderá elevar, por uma ou mais vezes, o capital da sociedade desde que tal deliberação seja aprovada pela Assembleia Geral; 2) O Conselho de Administração fixará, antes de cada nova emissão, as condições para atribuição das acções resultantes desse aumento de capital.

Artigo Sétimo — 1) Quando algum accionista não satisfazer, no período fixado, o capital subscrito, pode o Conselho de Administração, sem prejuízo dos direitos assegurados pelos artigos cento e dezoito, parágrafo primeiro, do Código Comercial em vigor, compensar as importâncias em dívida com o que o accionista tenha a haver da sociedade, a título de dividendo ou de outro, ou com a venda das acções correspondentes. — 2) Se o Conselho de Administração optar pela última das modalidades previstas no número anterior, anunciará a sua resolução no *Boletim Oficial*, com a antecedência mínima de quinze dias e, sendo possível, comunicá-lo-á ao accionista em falta, por carta registada com aviso de recepção. — 3) No caso de falta de comprador a sociedade poderá ficar com as acções, sem a obrigação de reembolsar pagamentos parcelares já efectuados e terá o direito de emitir novos títulos ou de exercer os direitos reconhecidos pelo parágrafo primeiro do artigo cento e dezoito do Código Comercial em vigor. — 4) Em caso algum os accionistas em mora poderão exercer os direitos sociais.

Artigo Oitavo — 1) As acções serão nominativas e agrupadas em títulos de uma, cinco, vinte, cinquenta ou mais acções; — 2) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador podendo uma delas ser de chancela. — 3) As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas interessados, que os requeiram.

Artigo Nono — 1) A transmissão de acções é livremente permitida. Porém, o accionista que pretende transmitir as suas acções deverá dar conhecimento do facto, por escrito, ao Conselho de Administração, a quem compete averbar a dita transmissão. — 2) Se a transmissão das acções se operar por morte de accionista, deverão os herdeiros, no período de 180 dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar as acções herdadas bem como certificado notarial de habilitação, a fim de nelas ser averbado o nome do novo titular. — 3) No caso de falta de comunicações dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, poderá a sociedade exercer o direito de adquirir as acções em causa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo Décimo — A sociedade pode adquirir acções próprias ou de outra sociedade e realizar sobre elas operações que se mostrem convenientes, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Obrigações

Artigo Décimo Primeiro — 1) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições que forem fixadas pela Assembleia-Geral. — 2) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, uma das quais pode ser de chancela.

Artigo Décimo Segundo — Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias ou alheias a realizar com elas todas as operações convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Assembleia-Geral, Administração e Fiscalização da Sociedade

SECÇÃO I

Assembleia-Geral

Artigo Décimo Terceiro — 1) A Assembleia-Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto ou que não o tendo exercam cargos de membros do Conselho de Administração, da Assembleia-Geral ou do Conselho Fiscal, e, as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes. — 2) Os accionistas sem direito de voto que exerçam qualquer cargo indicado no número anterior, embora não voem poderão discutir, apresentar propostas e intervir em todos os demais trabalhos da Assembleia-Geral, enquanto que os accionistas que não exerçam aqueles cargos não poderão assistir às assembleias-gerais.

Artigo Décimo Quarto — 1) Têm direito de voto os accionistas possuidores de vinte ou mais acções averbadas em seu nome pelo menos desde o trigésimo dia anterior ao da reunião de Assembleia-Geral. — 2) Os accionistas possuidores de menor número de acções, dentro do prazo indicado no número anterior, poderão agrupar-se com o fim de exercer o direito de voto, desde que o comuniquem ao presidente da mesa, por carta registada expedida até três dias úteis antes da data da reunião de assembleia-geral, carta que deverá indicar o representante do grupo e ter as assinaturas reconhecidas. — 3) Por cada vinte acções contar-se-á um voto.

Artigo Décimo Quinto — 1) A mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente e por dois secretários eleitos por e entre os accionistas privados; — 2) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, assinar os termos de abertura de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções definidas nos estatutos e na lei. — 3) Aos secretários incumbe coadjuvar o presidente no que fôr necessário e promover o expediente e a escrituração referente às assembleias gerais.

Artigo Décimo Sexto — 1) As convocatórias para as assembleias gerais indicarão sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados no *Boletim Oficial* com antecedência mínima de quinze dias, e, ainda por carta registada com aviso de recepção, expedida com a mesma antecedência, para todos os accionistas, com direito de voto, residente no país. — 2) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas a pedido do Conselho de Administração ou Fiscal, ou ainda, de um grupo de accionistas que represente o número de um terço do capital privado desde que satisfaça às condições dos números um e dois do artigo décimo quarto. — 3) O pedido de convocação por grupo de accionistas deverá ser dirigido ao presidente da mesa, em carta registada, com aviso de recepção, com as assinaturas reconhecidas e a convocação para a assembleia-geral extraordinária deverá ter lugar dentro dos quinze dias imediatos ao da recepção da carta atrás referida.

Artigo Décimo Sétimo — 1) Qualquer accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um outro accionista mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e a este entregue três dias antes da reunião. — 2) O presidente da mesa poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas das cartas referidas no número anterior. — 3) Os menores, os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem couber, legalmente a respectiva representação, nos termos do número um deste artigo. — 4) Os documentos comprovativos da representação legal a que se refere o número três, devem ser apresentados com a antecedência prevista no número um, ao presidente da mesa, que poderá pedir o seu reconhecimento notarial.

Artigo Décimo Oitavo — A Assembleia-Geral funcionará em primeira convocação quando estejam presentes accionistas cujas acções correspondem a vinte por cento do capital social. — 2) Será necessária, no entanto, a presença ou a representação de todos os accionistas aos quais pertençam cinco por cento ou mais do capital social, quando a assembleia geral tiver sido convocada para: a) alteração ou reforma dos estatutos; b) transformação, fusão ou dissolução da sociedade; c) aumento, redução ou reintegração do capital; d) emissão de obrigações. — 3) Caso senão verifiquem as condições expressas no número um deste artigo até trinta minutos depois da hora fixada na convocatória para a reunião da assembleia geral, a reunião será adiada e objecto da segunda convocatória a realizar de acordo com o número um do artigo décimo sexto. — 4) Em segunda convocatória poderá a assembleia geral, ainda que tenha por objecto qualquer dos assuntos indicados no número dois deste artigo, funcionar e deliberar validamente, seja qual fôr o número dos accionistas privados presentes ou representados e os quantitativos do capital a que as acções correspondem.

Artigo Décimo Nono — Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos contados nos termos do número três do artigo décimo quarto, salvo nos casos que a lei, imperativamente, estabelecer outra maior.

Artigo Vigésimo — Quando a assembleia estiver em condições legais de funcionamento mas não seja possível, por qualquer motivo, dar-se início aos trabalhos ou, tendo-se-lhe dado início não possam, por qualquer circunstância, prosseguir esses trabalhos, realizar-se-ão ou prosseguirão nos dias, horas e locais que forem de momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja que observar qualquer forma de publicidade, mas lavrando-se de tudo, a respectiva acta.

SECÇÃO II

Administração

Artigo Vigésimo Primeiro — 1) A Administração da sociedade incumbirá a um Conselho de Administração constituído por três administradores e um suplente. O Estado designará um dos administradores, sendo os dois restantes e o suplente eleitos pela Assembleia Geral. — 2) A Assembleia Geral designará, entre os administradores, o presidente e o vice-presidente. — 3) Em caso de impedimento de qualquer dos administradores eleitos, entra imediatamente em funções o membro suplente, mediante convocação do Conselho de Administração. — 4) Os administradores efectivos deverão comunicar os seus impedimentos ao Conselho de Administração que avisará o administrador suplente para entrar em funções, durante tais impedimentos ou até que a Assembleia-Geral eleja novo administrador efectivo, se o impedimento fôr permanente. — 5) Até à entrada em funcionamento deste empreendimento a gestão da empresa ficará a cargo da entidade promotora, representada pelo seu Director-Geral ou por quem, para tal venha a ser designado pelo Conselho de Administração da entidade promotora.

Artigo Vigésimo Segundo — A orientação dos negócios da sociedade incumbe a um director competindo-lhe, nomeadamente: a) — fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e orientar a gestão fabril, comercial e administrativa da empresa; b) — promover a fixação dos vencimentos do pessoal ao serviço da empresa, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Terceiro — 1) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do presidente e de um administrador; 2) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo director; 3) Os actos de expediente referentes a pagamentos, recebimentos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, pedidos de boletins de importação ou de exportação, expediente com os serviços estatais e todos que digam respeito ao funcionamento das instalações serão assinadas pelo director.

Artigo Vigésimo Quarto — 1) Compete ao Conselho de Administração exercer em geral, os mais amplos poderes de gerência —, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os

actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) instalar, adquirir, manter, transferir ou encerrar instalações, agências, filiais, delegações e quaisquer outros estabelecimentos; b) providenciar sobre as faltas e impedimentos dos seus membros designadamente nos termos previstos nos números três e quatro do artigo vigésimo primeiro; c) adquirir, alienar e obrigar, por qualquer forma, acções próprias e quaisquer outros bens móveis; d) adquirir bens imóveis e aliená-los ou obrigá-los por quaisquer actos e contratos, ainda que sem constituição de garantias reais; e) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em árbitros; f) constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e seis, do Código Comercial em vigor, ou quaisquer outros fins; g) desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei; — 2) Compete ao Conselho de Administração fixar e promover a actualização do vencimento do director e propôr, anualmente, eventuais gratificações a atribuir aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; 3) Compete ainda ao Conselho de Administração fixar anualmente, com base nas propostas do director, eventuais gratificações a atribuir ao pessoal da sociedade.

Artigo Vigésimo Quinto — 1) O Conselho de Administração reunirá sempre que fôr convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho Fiscal; 2) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessária a presença de todos os seus membros; 3) Ao Presidente do Conselho de Administração, que tem apenas voto de qualidade, compete presidir e orientar as reuniões e promover a execução das deliberações tomadas; 4) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores ou, havendo empate pelo voto de qualidade do presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo Vigésimo Sexto — 1) A fiscalização dos negócios da sociedade incumbirá a um Conselho Fiscal, constituído por um presidente, dois vogais e um suplente. O Presidente será designado pelo Estado e os restantes membros eleitos em assembleia-geral, por e de entre os accionistas privados; 2) O Conselho Fiscal reunirá periodicamente, nos termos da lei, ou sempre que seja convocado pelo seu presidente quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho de Administração; 3) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é necessário a presença de todos os seus membros; 4) O presidente do Conselho Fiscal, que tem apenas voto de qualidade, compete orientar e presidir às reuniões; 5) As deliberações serão tomadas por unanimidade de votação ou havendo empate, pelo voto de qualidade de presidente.

SECÇÃO IV

Disposições Comuns

Artigo Vigésimo Sétimo — Os membros dos Órgãos Sociais serão eleitos pela Assembleia-Geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes; 2) Os primeiros Órgãos Sociais definidos nestes estatutos serão eleitos em reunião de Assembleia-Geral, convocada para esse fim pela entidade promotora, nos trinta dias imediatos à data da publicação da escritura da constituição da Sociedade, no *Boletim Oficial*.

Artigo Vigésimo Oitavo — Os membros dos Órgãos Sociais em exercício, mantêm-se nos seus cargos, ainda que os prazos dos seus mandatos tenham findado, até à posse dos membros eleitos para novo exercício, dada pelo presidente cessante da mesa de Assembleia-Geral.

Artigo Vigésimo Nono — Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal, quer as impostas pela lei, quer as que os interesses da sociedade aconselhem, efectuadas por iniciativa do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, sendo, sempre presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Artigo Trigésimo — As pessoas colectivas eleitas para os Corpos Sociais, far-se-ão representar, no exercício do cargo, por pessoa que indicarem ou a quem couber, legalmente a representação.

CAPÍTULO V

Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

Artigo Trigésimo Primeiro — O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Trigésimo Segundo — Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as amortizações, reservas e provisões estabelecidas pelo Conselho de Administração constituem o saldo líquido da conta de Ganhos e Perdas que terá a seguinte aplicação; a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, nos termos da lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo b) importância destinada a satisfazer as eventuais gratificações referidas nos números dois e três do artigo vigésimo quarto; c) constituição e ou reforço de fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade ou quaisquer aplicações definidas e aprovadas em assembleia-geral; d) saldo remanescente para dividendo dos accionistas ou para conta nova, conforme fôr aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dissolução da sociedade

Artigo Trigésimo Terceiro — A dissolução da sociedade far-se-á nos casos e nos termos estabelecidos na lei e salvo deliberação com contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial em vigor, os membros do Conselho de Administração, em exercício, quando da dissolução, serão os liquidatários e terão as atribuições gerais e os poderes especiais referidos no corpo do artigo cento e trinta e quatro e parágrafos primeiro e segundo, daquele Código.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo Trigésimo Quarto — O direito de exame da escrituração dos documentos concernentes às operações sociais, pelos accionistas, só pode ser exercido dentro do prazo indicado no parágrafo segundo do artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial em vigor e recal, apenas, sobre os documentos a que se referem aquele parágrafo, o parágrafo primeiro e os diversos números daquele artigo.

Artigo Trigésimo Quinto — 1) Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre os accionistas, ou entre qualquer accionista e a sociedade, serão resolvidas por um tribunal arbitral a funcionar na Região de 1.ª classe de São Vicente, constituído por três árbitros, sendo dois para cada uma das partes e o terceiro por acordo dos dois primeiros, e, na falta de acordo, por quem fôr indicado pelo Juiz da Região de 1.ª classe de São Vicente; — 2) Os árbitros decidirão segundo a equidade e, portanto, das suas decisões não haverá recurso obrigando-se as partes a celebrar a respectiva escritura de compromisso em árbitros, logo que tal seja possível, não podendo exceder-se o prazo de trinta dias; — 3) A decisão do Tribunal Arbitral será dada a conhecer às partes dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da juramentação dos árbitros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(8)